



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 218, DE 23 DE JULHO DE 2008.

Altera parcialmente a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 2.003.

Projeto de Lei Complementar nº 013/2008 - Autoria: Executivo

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica inserido no artigo 1º da Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 2.003, os incisos IV, com a seguinte redação:

"Inciso IV – Considera-se atividade civil uni profissional os serviços especializados prestados com responsabilidade pessoal e sem caráter empresarial",

Inciso V – Inclui-se na mesma categoria e estarão sujeitos ao pagamento do ISSQN fixo os titulares serviços notários, tabeliães e registradores públicos objeto de delegação do Estado.

Art. 2º - O Anexo III da Lei Complementar n. 151, de 30 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a redação constante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho, aos 23 de julho de 2008, 111 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal


José Alberto Gimenez

Projeto nº 13/08
Autor: Executivo
Aprovado em 22/07/08



Luiz G. Chaim
Procurador Geral

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicado pelo "Jornal Oficial do Município"